



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



PROJETO DE LEI Nº 10/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 19/08/25
W. Z. S.
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
NO MUNICÍPIO DE PLANALTO - RS,
AOS SÁBADOS, DOMINGOS E
FERIADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

IVAIR PETKOWICZ, Vereador, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Planalto - RS, o funcionamento de estabelecimentos comerciais aos sábados, domingos e feriados, respeitadas as disposições da legislação federal e estadual, bem como as normas previstas em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho da respectiva categoria profissional.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior aplica-se a todas as modalidades de comércio, incluídos supermercados, lojas de varejo e atacado, centros comerciais e



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



congêneres, excetuadas as atividades cuja proibição esteja prevista em legislação federal específica.

Art. 3º O funcionamento nos dias previstos nesta Lei deverá observar:

I – a concessão de folga compensatória ou pagamento de adicional, conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em acordos ou convenções coletivas;

II – as condições de jornada, segurança e saúde no trabalho previstas na legislação trabalhista;

III – a não restrição ao exercício da atividade por motivo de dia da semana, salvo determinação expressa em lei superior.

Art. 4º Esta Lei não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das exigências sanitárias, fiscais e de segurança aplicáveis aos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto/RS, 12 de agosto de 2025.

IVAIR PETKOWICZ
VEREADOR



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no âmbito do Município de Planalto – RS, a possibilidade de funcionamento do comércio aos sábados, domingos e feriados, de forma a garantir segurança jurídica aos empresários, trabalhadores e consumidores, respeitando integralmente a legislação federal, estadual e as disposições previstas em Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho.

A Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu que o trabalho no comércio aos domingos e feriados somente poderá ocorrer mediante previsão em Convenção Coletiva, firmada entre sindicatos patronais e de trabalhadores, substituindo a norma anterior que permitia tal prática por simples acordo individual.

Embora tal regulamentação tenha como objetivo fortalecer a negociação coletiva, na prática ela gera a necessidade de ajustes e adequações no âmbito municipal, de modo a preservar o dinamismo econômico, estimular a geração de emprego e renda e atender à demanda da população, especialmente em datas de maior movimento comercial.

Planalto, como município de vocação empreendedora e comercial, não pode se limitar a horários ou dias que restrinjam o acesso dos consumidores aos bens e serviços, sobretudo em épocas festivas, feriados prolongados e finais de semana, quando há maior circulação de pessoas.

Com esta proposição, buscamos criar um marco legal municipal que permita a flexibilização do funcionamento comercial nesses dias, sempre observando:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO

Fone/Fax: (55) 3794-1737 - Av. Presidente Vargas, s/nº - Planalto - RS



- A garantia de direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

-O respeito às normas coletivas firmadas entre empregadores e empregados;

-A preservação da saúde, segurança e dignidade dos trabalhadores.

Portanto, a medida se mostra necessária e benéfica, pois concilia o desenvolvimento econômico local com a proteção social dos trabalhadores, fomentando a atividade comercial, atraindo consumidores e fortalecendo a arrecadação municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio e a aprovação dos Nobres Pares para que esta proposta se torne lei e contribua para o crescimento de Planalto – RS.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

VEREADOR IVAIR PETKOWICZ

BANCADA PROGRESSISTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO – RS